



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 465

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT".

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.261/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. – Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de construção.

Art. 2º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
(voto vencido)
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Revisora

Conselheira-Revisora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro





**GOVERNO DO** Rio de Janeiro

Ano XXXV - Nº 211 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 19 de novembro de 2009

DIÁRIO OFICIAL D.O. SA, no uso de suas atribuições lagais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-12/020,281/2008, por maioria,

DELIBERA 1º Considerar adequado o prosedimento adotado pela Concessionales con concesionales en concessionales en concessionales en informações na estada en considerações en consider

Rio de Janeiro, 29 de orubito de 2009
JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARALIO
ANA LÚCIA SAKGUEDO BOYNARO MENDONÇA
Conselheira Falabra
JOSÉ CARCILLA A (edo vancido)
DARCILLA A (colo vancido)
DARCILLA ELTE
Conselheira Reserver RCILIA APARECIDA DA SILVA LE Conselheira-Revisora MOAGYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÈRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 466 DE 29 DE OUTUBRO DE 2005

DELIBERAÇÃO AGENERA Nº 466 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSONARIA DE GE AUTO DE INFRAAD PENALIDADE DELIBERAÇÃO AGEAD PENALIDADE DELIBERAÇÃO AGEAD PENALIDADE DELIBERAÇÃO AGEAD PENALIDADE DELIBERAÇÃO AGEAD PENALIDADE DE REGULADORA DE ENERGO A ESAMEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JAMERIO AGENERA
SA NO Los des suas atribuções logale e regimentate, bando em vista o que
consta no Procaso Regulatión o E-2020 Z86200, por unaminator constanto Procaso Regulatión o E-2020 Z86200, por unaminator penalizado de la constantidad de la constant

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pala Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 061,2000, de 28/08/2000, negando-lha provi-mento.

Art. 2º- Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Consulhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO № 007/2008.

GAO Nº 007/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNGIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENESA, no usos de susus atribujões legais e negimentais, kando em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12.020.283/2008, por unanimidada,

Art. 1º- Conhecer o Recurso interposto pela Concessionaria CEG em face da Dalibaração AGENERSA nº 424, da 30/07/2003, para, no márito, negar-lha provimento. Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Pio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALHO
CONCEINEM PRESENTE
DARRICLES APARECIDA DA SILVA LEITE
MOACYT ALMERO A PORCEA
CONCEINEM PRACOSERGIB DIRECTOR DA SILVA LEITE
MOACYT ALMERO A PORCEA
CONCEINEM PRACODELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 468 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONARIA CEG. ATUALIZAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A FARTIR DE 01/10/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-86, no uso de suas atribuzões legais e regismentes, tando em yesta o que consta no Processo Regulatório n E-12.020.295/2009, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar os novos valores taritários do Gás Liquefato de Petrólac - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforma estrutura taritária atánico, na forma estrutura taritária atánico, na forma estrutura taritária atánico, na forma estrutura farente de Convescio de Correspondirás CEO:

"Interna do Contrato de Correspondo de Correspondirás CEO:

CEG - ESTRUTURA TARIFÁRIA TIPO DE GAS/ CONSUMIDOR SLP Residencial Industrial Vila do João 13 kg TARIFA LIMITE

> Rio da Janairo, 29 da outubro da 2003 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente Relator DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE CONSINIAIR MOACYR ALMEIDA FONSEGA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

PORTARIA CONJUNTA DETRANIRJ-SSCS Nº 045 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECI-FICADA.

NERSA M\* 465 DE 20 DE CUTUBRO DE 2009
CONCESSIONARIA GEO NORMA TÉCNICA
INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A
AFRESENTAÇÃO DE "AS BULL".

R DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGÍA E
DO ESTADO DO RIO DE JAMENTO - AGENTE.

CONCESSIONARIO - AGENTA DE CASA CIVIL. TO LOS DE 100 MINIMA DE

- Parte I - Poder Executivo -

## DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO Nº E-08/95/000/2009 - AUTORIZO, consounts orientação de Eccularidación Serindo Covernador de Estado, com baso para diseguação de Escularidación Serindo Covernador de Estado, com baso para diseguação de propriorizariamento de la Estado Serindo Carles de Gabrieles de Gase Cerla pronunziamento de lastrissimos Serindo Carles de Gabrieles de Gase Cerla Encaminhamento de adulto a Socretaria de Estado de Saudo a Dubasa Cerla com vistas ao CENECI, para a se providenda completamentares. Las serios?

per conservation de la conservat

PROCESSO P. E-6064-125 complementaries

25. com base no inclusion de complementaries

25. com base no inclusion de complementaries

26. com base no inclusion de complementaries

26. com base no inclusion de complementaries

26. complementar

PROCESSO № E-07/491/2009 - DE ACORDO, Encaminhem-se os autos á Secretaria de Estado do Ambiente, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-086508927099 - AUTORIZO, consoants orientação de Escalaritación Serimo Operansado de Escalado, com base na diseigação de Escalaritación Serimo Operansado de Escalado, en la seguina de pronunciamento de libertesiamo Serimo Charle de Salados de Casa Civil. Encaminhemes de autos à Secretaria de Estado de Saudas el Datasa Civil. Encaminhemes de autos à Secretaria de Estado de Saudas el Datasa Civil. La Salado de Casa Civil. Escalaritación de Casa Civil. Escalado de Casa Civ

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 460 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

DELIBERONANO AGENERORA Nº 480 LE 20 DE COLITIONO DE 2008

CONCESSIONARIA GES GERALIDACIO DE MILITA

PELICIDIA FOR DELIBERAÇÃO - COGRANÇA 
CONSELHO RRECTO DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANICAMENTO BÁSICO DO ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

SANICAMENTO BÁSICO DO ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

SANICAMENTO BÁSICO DO ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

SANICAMENTO BÁSICO DO ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

SANICAMENTO BÁSICO DE ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

SANICAMENTO BÁSICO DE ESTROO DO RO DE AMERIO - AGENERIA

CONTRADA DE C

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pala Concessionaña CEG em face do Auto de Infração nº 052/2009, de 18/08/2009, negando-lha provi-

Art. 2º- Fica declarado o encerramento da instância administrativa Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-carán.

ASÃO:

Rio de Jameiro, 20 de outubro de 2000

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALUO

Conselheiro Presidante

DARCIUA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOADYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRIGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO ACENERSA N° 461 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

DELIBERAÇÃO ACENERSA N° 461 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

DELIBERAÇÃO ACENERSA N° 461 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

CONCESSIONARIA CEGA ACTIENTE COM VITIM

CONCESSIONÀRIA CEG ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL NO DIA 13/09/2006 - RUA DAS LARANJEI-RAS, 183/404 - LARANJEIRAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGILADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de sause at fibulções legias e nagimantais, tambo anun vista o que consta no Processo Regulatório n E-33\*100.021/SEPLANIG/2006, por una-imitada,

DELIBERA

DELIBERA.
Art. 1º: Apricar à Consessionaira CEG a panaliziada de multa no mentrata
da 0.10% (um décimo por centr) de seu fatuermente nos utilizes 27 meses
artinores à partica de infreção, com bese na Clássia 10º do Contrato da
Concessão, combinado com o art. 19, 10º da instrução Normetro en
13.05/2006, na Rua das Laranjeiras 1834/04, Laranjeiras, Rio da JaneinoRJ.

ro.RJ.

Art. 2º- Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara
Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos
termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n 01/2007. Art. 3º- Expedição de oficio à GEM (Gerência de Engenharia Mecânica) -Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que aquela órgão adota as medidas pertinentes.

Art. 4º. Esta Dalibaração entrará em vigor a partir da data da sua publi-carán.

Rio de Janeiro. 29 da outubro de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIOA FONSECA
Consulhatio-Raidori
SERGIO BURKOMES RAPOSO
Consulhatio-Raidori
SERGIO BURKOMES RAPOSO
Consulhatio
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 46° DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

DELIBERAÇÃO AGENERISA Nº 48º DE 20 DE CUTUBRO DE 2008

CONCESSIONARIA CE CE RIO. REVISÃO

QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCES
SA CONSELHO-DRETOS DO.

O CONSELHO-DRETOS DO AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA LE

SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER
SA, no too dia suas abilityões légale a regimentale, tunto em vida o qua

conda no Procassor Regulatión o Te-12200 2/12/2007, por materia.

DELIBERA: seociação Brasilaira da a Consumidores Livres Art. 1º. Combiso os recursos interpostos pala Aesociação Brasilina de Genetas Comunidones inhaltrites de Emergia et de Consumbriones Comunidones (Participa de Maria de Mar

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco

Poder Executivo

de Sal do Estado do Río de Jamairo (SINDISAL) em face da Delibrarção AGENIESA nº 3º02/000 para, no marino, negar-ha provimento. Ant. 2º Conheard o recurso Interpreto pela Connesionária CEO RIO em face da Delibrarção AGENIESA n. 3º702/000, para, no márito dar-he parcial provimento, nos esguíntes termos;

cial proviniento, nos seguintes termos; gli albarar o art. 4º de Delibreação AGENERSA nº 370/2009 e incluir os § § 1º e 2º, combrima redação abasico: "Art. 4 - Aprovar a retroatividade da aplicação das tarifas decorren-tes da margam evista na presente Revisão Quinquenal.

tes da inargam nevista na presente Nevisso Curriquenal. § 11- Fica a comossionária CER IGN autórizada a realizar a com-parisação financiaira indeher ao período da 1 de jameiro da 2008 a 8 de milio da 2003, enferente a quinquenio da 2008 a 2012, no vento de R& III 102 F00000 dos militões, discriptos e compando a pode mili-da apticação dos percentais de 2,00% (obis interios por currio) em 2010 a 3,53% (fiels interios a cinquanta e três cardeáninos por currio) em 2011 a 3,53% (fiels interios a cinquanta e três cardeáninos por currio) em 2012, sobre as: margans vigentes em 31 da dazambro da 2009, 2010 a 2011, respectivamenta.

mo.

di dataminar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifaria que, em até 30 (linita) des, propomba a correção dos erros materiais correspondantes à omesão do fator "in" na formula de câstudo da tarifa termodetirica, a biantificação das faises dos consumo para a tarrita do Consumidor Livra, e a previsão das formacigans para o formacimento de GLP.

Art. 3º. Recomandar ao Roder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de CEG RIO, para fixar, como regar garal no ámbito das renisões quinquanais, a compensação de diferenças decorrentes de aptilação de nova margam após o primeiro dia de cada quinquário.

Art. 4º- Esta Dalibaração entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 23 de culturo de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARACIJO

LOCADITADO POR SANTOS ARACIJO

CONTROLA SANOLIEDO BOYNARO MENDONOA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACOT ALMEIDA FONSECA

(gisbanda)

SERGIO BUIRROWES RAPOSO

COnsulhano

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 463 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CES RIO. OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO. REGURSO ÁS DELIBERAÇÕES AGENERSA N°S 276/2008 E 311/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERO SA, no uso de suas atibulições lagais es agiminantais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.414/2007, por unanimidada.

Rio da Janeiro, 29 da outubro da 2009 JOSE GARLOS DOS SANTOS ARALUO
COnsidento Pesidante
DARCLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
DIRECTOR DA SILVA LEITE
MOACY ALMERO BANCO AND SEA
SERGIO BURROMES RAPOSO
DIRECTOR SEA DE OLTUBRO DE 2009
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 464 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÀRIA CEG PLANO DE APER-FEIGOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNIÇA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÊNICA SA, no uso de suas atribulções legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulabrio n E-12/02/20/20/00, por unanimidada,

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009 Ro de Jameiro, 20 de ordutor de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Consulhairo-Presidente
DARCILLA APARECIDA DA SILWA LEITE
CONSulhairo APRISCO A CONSULHA C

## DIÁRIO OFICIAL

DIARIO OFICIAL

PUBLICA GÓES

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação deveráo ser enviadas pelo sistema edof so un entregues em midio eletrônica nas Agências Rio ou Niteró.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os testos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficials - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Larapieras, too os Janesor - N.J. Brasi - CLEZ 223-901 - 166.: ((DAZ?) 234-224.2 e 2334-2244.

AGENCIAS DA IMPRENSA OFICIÁL - R.J: Atendimento das 09.00 às 17:00 horas (POD-100 places), 58, 222/26.

IREGIO - RUA São Janos, 58, 222/26.

IREGIO - RUA SÃO JANOS - RUA SÃO JANOS

PRECO PARA cm/col. PS 132,00 PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades R\$ 132,00 PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades R\$ 22,40 R\$ 22,40 R\$ 62,40 CM Col. para Municipalidades por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo ate 10 (dez) disa spôx a data de sua publicação. Renato de Oliveira Freitas

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL
ASSINATURA NORMAL
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) (\*)SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

CBS. As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do ultimo contracheque. Proprior de la contractiva del la contractiva de la contractiva del la cont

www.imprensaoficial.rj.gov.br

riço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h





Processo nº. E-12/020.261/2008 Fls. Data: 05/08/2008 Rubrica: 1

Processo nº.:

E-12/020.261/2008

Data de autuação:

05 de agosto de 2008

Concessionária:

CEG

Assunto:

Norma Técnica Interna de Procedimento para Apresentação

de AS BUILT

Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2009

## VOTO

O presente processo regulatório tem como objeto o cumprimento da determinação feita no voto do então Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, no âmbito do Processo Regulatório nº. E-12/020,347/2007, sugerindo ao Conselho Diretor que a Concessionária apresentasse proposta de alteração da norma técnica interna de procedimento da CEG no que se refere à fixação de prazo para apresentação de as built aos órgãos licenciadores.

Porém, o citado voto não foi acatado por este Conselho Diretor, tendo sido vencido o Voto de Vista apresentado pela Conselheira Darcília Leite, na Sessão Regulatória de 25 de março de 2008, que tão somente sugeriu considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe Acidente/Incidente nº. 009/07, ocorrido em 12/03/2007, no Município Paracambi/RJ, e determinou à CEG que comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Paracambi/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já tivesse iniciado as tratativas com aquela Prefeitura de no sentido apontado ou, alternativamente, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

O citado voto da Conselheira Darcília Leite, foi aprovado pela maioria do Conselho Diretor, expedindo-se por consequêcia a Deliberação AGENERSA nº. 227/2008

Assim, considerando que o voto vencedor não consignou a determinação à Concessionária para alterar suas normas internas e que o voto vencido não faz obrigação à Concessionária, concordo com a proposição feita pela Procuradoria

120

Processo nº, E-12/020.261/2008

Data: 06/08/2008 Fis.: 4 2

Rubrica: Fis.: 4 2

desta Agência Reguladora para, em homenagem ao princípio da Autotutela, cristalizado na Súmula nº. 473¹ do Supremo Tribunal Federal, anular o presente Processo Regulatório, tendo em vista ter havido vício de legalidade.

Por isso, a vista do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

 Pelo princípio da autotutela, anular o Processo Regulatório nº. E-12/020.061/2008, por vício legalidade constante no mesmo.

É o voto.

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.







Processo nº

Data de Autuação

Sessão Regulatória

Concessionaria

Assunto

E-12/020.261/2008

05 de agosto de 2008

CEG-

Norma Técnica Interna de Procedimento para a

apresentação de "as built"

29 de outubro de 2009 Serviço Público Estaduel

Processo n. E-12 020 . 261

Voto de Vista

108 12008 Fla.:

Rábrica:

Na Sessão Regulatória de 29 de setembro de 2009, requeri vista do presente processo, na forma regimental, para melhor apreciar a proposta apresentada pela Conselheira-Relatora Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça, de anulação do presente processo por autotutela.

Tal manifestação acompanhou o parecer da Procuradoria desta AGENERSA, que considerou ter sido a abertura deste processo decorrente de propositura constante em voto vencido prolatado pelo ex-Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, lançado no processo regulatório nº E-12/020.347/20071, com a qual o voto revisor, de minha autoria, não teria concordado.

Entretanto, verifico a necessidade de esclarecer o meu posicionamento, haja vista não ter sido bem interpretado.

Com efeito, a discordância externada naquela oportunidade cingiu-se à sugestão do Conselheiro-Relator de aproveitamento daqueles autos para a realização do exame lá detalhado. Em meu voto, ponderei que a adoção de tais medidas, naquele feito, extrapolaria o seu objeto, que se limitava tão-somente à análise de um acidente.

Desta forma, propus exatamente a abertura de processo específico para a apreciação da matéria, assim constando do meu voto<sup>2</sup>;

> "Portanto, sugiro a abordagem dos temas tratados no Item 2 da sugestão apresentada no Voto do Ilustre Conselheiro Relator, Dr. José Cláudio Murat

Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural - Rua Coronel Othon, 456 - Centro - Paracambi <sup>2</sup> Cópia às fls. 08/11 deste processo.





Ibrahim, no âmbito de processo regulatório instaurado especificamente para tal finalidade."

Instada a se manifestar<sup>3</sup> a respeito do prazo para a apresentação de "as built junto aos Órgãos licenciadores, a Concessionária informa inexistir normativa específica com a referida determinação, contudo, distribui, a todas as Prefeituras que recebem o serviço de distribuição de gás canalizado da CEG e CEG RIO, um "Guia de Obras em Vias Públicas", por meio do qual presta orientações sobre os procedimentos necessários quando da realização de obras. Observa, ainda, que o Órgão Público ou o particular, deve realizar consulta junto à Concessionária, acerca do trecho de interesse, de forma a possibilitar que se disponibilize serviço de vigilância da rede para o acompanhamento da obra realizada.

Diante destes fatos, e considerando, em especial, que a CAENE atestou, após levantamento das informações julgadas necessárias, que "a Concessionária disponibiliza aos órgãos públicos, os procedimentos para consulta, nos trechos de redes de seu interesse, consolidando as informações necessárias, para que seja possível evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processo de construção", sugiro ao Conselho-Diretor:

Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de construção.

É o Voto.

**Darcilia Leite** 

Conselheira

Servico Público Estaduel

Processo n.º E-12 020 261 1 2008

Data 05 108 1 2008 Fb.: 53

Robrica:

Mediante correspondência eletrônica enviada pelo Sr. Marco Aurélio Madeira à Sra. Gleizer dos Santos Recha, em 27/02/2009 e respondida em 04/03/2009, fis. 16/27.